



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o Programa Consultório Veterinário Móvel no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Consultório Veterinário Móvel com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário aos animais de estimação em unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de São Paulo que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- b) protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e
- c) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

II – a implantação de Consultórios Veterinários Móveis de Atendimento médico-veterinário emergencial e vacinação;

III – a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

IV – a celebração de contratos, convênios ou parcerias com sociedades privadas que tenham em seus estatutos, a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, e comércio e indústria de medicamentos veterinários;

IV – participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

II – realização de consultas e tratamento ambulatorial e encaminhamento para exames e cirurgias.

III – garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

Arselino Tatto
Vereador
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o **Consultório Veterinário Móvel**, com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário aos animais de estimação em unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

A proposta possui como diretrizes o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de São Paulo que possui animais de estimação e de pequeno porte (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços tais como tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos; organizações e pessoas protetoras de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e proprietários de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

O projeto permite a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário; sociedades privadas que tenham em seus estatutos, a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, e comércio e indústria de medicamentos veterinários; e a participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

A propositura encontra amparo no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

Manter um animal requer mais que cuidados diários. Tratamentos preventivos como vacinas, e curativos são intervenções de um custo elevado que muitos não podem pagar, gerando um maior abandono ou mesmo maus tratos ao animal.

O Consultório Veterinário Móvel poderá chegar nas áreas periféricas de nossa Cidade para atender os animais pertencentes a famílias de baixa renda. Atenderá uma imperiosa necessidade não só pelo bem-estar animal, mas como ação de saúde pública.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm